

**Departamento de Licitações**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO – MS, e de outro lado a empresa COMERCIAL S & S LTDA , resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023.

OBJETO : Aquisição de Mantas em microfibras para atender as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade e risco social, devido as baixas temperaturas que acometem o município de Antonio João MS .

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº018/2023, a saber:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/2	MANTAS EM MICROFIBRA SOFT- MANTAS ANTIALÉRGICA, MACIA, FELPUDA E AVELUDADA, 100% POLIÉSTER TAMANHO DE CASAL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2 X 1,8 METROS, CORES VARIADAS, INIDORO, RESISTENTE À LAVAGEM.	2.250	R\$ 52,90	R\$ 119.025,00
2/2	MANTAS EM MICROFIBRA SOFT- MANTAS ANTIALÉRGICA, MACIA, FELPUDA E AVELUDADA, 100% POLIÉSTER TAMANHO DE CASAL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2 X 1,8 METROS, CORES VARIADAS, INIDORO, RESISTENTE À LAVAGEM.(COTA RESERVADA)	750	R\$ 52,90	R\$ 39.675,0

**Valor total: R\$ 158.700,00**

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n 08.666/93 e alterações.

Antonio João - MS, 09 de maio de 2023.

DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

EDILE RODRIGUES MULLER FERNANDES

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Recursos Humanos**  
**lei**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128,  
de 16 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) refere-se à:

1. 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
2. 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da

Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.865/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 23 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.169 de 11 de junho de 2021.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar
0		(21.566.454,17)				
1	2023	(21.609.184,67)	(42.730,50)	1.110.672,39	1.067.941,89	13,67%
2	2024	(21.643.400,97)	(34.216,30)	1.112.873,01	1.078.656,71	13,67%
3	2025	(21.602.445,22)	40.955,75	1.114.635,15	1.155.590,90	14,50%
4	2026	(21.539.488,26)	62.956,95	1.112.525,93	1.175.482,88	14,60%
5	2027	(21.453.054,63)	86.433,64	1.109.283,65	1.195.717,28	14,71%
6	2028	(21.341.586,95)	111.467,67	1.104.832,31	1.216.299,99	14,81%
7	2029	(21.203.441,68)	138.145,27	1.099.091,73	1.237.237,00	14,92%
8	2030	(21.036.884,51)	166.557,17	1.091.977,25	1.258.534,41	15,03%
9	2031	(20.840.085,63)	196.798,88	1.083.399,55	1.280.198,44	15,13%
10	2032	(20.611.114,66)	228.970,97	1.073.264,41	1.302.235,38	15,24%
11	2033	(20.347.935,42)	263.179,25	1.061.472,41	1.324.651,65	15,35%
12	2034	(20.048.400,30)	299.535,12	1.047.918,67	1.347.453,80	15,46%
13	2035	(19.710.244,46)	338.155,83	1.032.492,62	1.370.648,45	15,57%
14	2036	(19.331.079,69)	379.164,78	1.015.077,59	1.394.242,37	15,68%
15	2037	(18.908.387,87)	422.691,82	995.550,60	1.418.242,42	15,79%
16	2038	(18.439.514,23)	468.873,63	973.781,98	1.442.655,61	15,91%
17	2039	(17.921.660,18)	517.854,05	949.634,98	1.467.489,04	16,02%
18	2040	(17.351.875,74)	569.784,44	922.965,50	1.492.749,94	16,13%
19	2041	(16.727.051,67)	624.824,07	893.621,60	1.518.445,67	16,25%
20	2042	(16.043.911,10)	683.140,57	861.443,16	1.544.583,73	16,36%
21	2043	(15.299.000,81)	744.910,29	826.261,42	1.571.171,71	16,48%
22	2044	(14.488.681,98)	810.318,83	787.898,54	1.598.217,38	16,60%
23	2045	(13.609.120,50)	879.561,47	746.167,12	1.625.728,60	16,72%
24	2046	(12.656.276,82)	952.843,68	700.869,71	1.653.713,38	16,84%
25	2047	(11.625.895,19)	1.030.381,64	651.798,26	1.682.179,89	16,96%
26	2048	(10.513.492,37)	1.112.402,82	598.733,60	1.711.136,42	17,08%
27	2049	(9.314.345,84)	1.199.146,53	541.444,86	1.740.591,39	17,20%
28	2050	(8.023.481,25)	1.290.864,58	479.688,81	1.770.553,39	17,32%
29	2051	(6.635.659,39)	1.387.821,87	413.209,28	1.801.031,15	17,45%
30	2052	(5.145.362,30)	1.490.297,08	341.736,46	1.832.033,54	17,57%
31	2053	(3.546.778,86)	1.598.583,44	264.986,16	1.863.569,60	17,70%
32	2054	(1.833.789,46)	1.712.989,40	182.659,11	1.895.648,51	17,82%
33	2055	50,00	1.833.839,46	94.440,16	1.928.279,62	17,95%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129

de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste de 8% a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III

VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.870,29	1.963,80	2.057,32	2.150,83	2.244,35	2.337,86	2.431,38	2.524,89
II	1,50	2.805,44	2.945,71	3.085,98	3.226,25	3.366,52	3.506,79	3.647,07	3.787,34
III	1,60	2.992,46	3.142,09	3.291,71	3.441,33	3.590,96	3.740,58	3.890,20	4.039,83
IV	1,65	3.085,98	3.240,28	3.394,58	3.548,88	3.703,17	3.857,47	4.011,77	4.166,07
V	1.70	3.179,49	3.338,47	3.497,44	3.656,42	3.815,39	3.974,37	4.133,34	4.292,32

## ANEXO IV

## VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.072,32	1.125,94	1.179,55	1.233,17	1.286,78	1.340,40	1.394,02	1.447,63
II	1,10	1.179,55	1.238,53	1.297,51	1.356,48	1.415,46	1.474,44	1.533,42	1.592,40
III	1,20	1.286,78	1.351,12	1.415,46	1.479,80	1.544,14	1.608,48	1.672,82	1.737,16
IV	1,30	1.394,02	1.463,72	1.533,42	1.603,12	1.672,82	1.742,52	1.812,22	1.881,92

Art. 4º - O percentual de aumento fixado pelo art. 1º para os profissionais do magistério/professor 20 horas, com vencimento regido pelo anexo III da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2023.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º - O percentual de aumento fixado pelo art. 2º para os profissionais do apoio técnico operacional – 40 horas, com vencimento regido pelo anexo IV da lei complementar 030/2009, terá eficácia a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder, a partir de 01 de agosto de 2023, reajuste de 7% os profissionais do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei e profissionais do Apoio Técnico Operacional – 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V, anexo IV da mesma lei incidentes sobre as tabelas fixadas pelo artigo 4º dessa lei.

§1º - As tabelas salariais previstas nos anexos III e IV, da lei complementar 030/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO III

## VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.001,22	2.101,28	2.201,34	2.301,40	2.401,46	2.501,53	2.601,59	2.701,65
II	1,50	3.001,83	3.151,92	3.302,01	3.452,10	3.602,20	3.752,29	3.902,38	4.052,47
III	1,60	3.201,95	3.362,05	3.522,15	3.682,24	3.842,34	4.002,44	4.162,54	4.322,64
IV	1,65	3.302,01	3.467,11	3.632,21	3.797,31	3.962,42	4.127,52	4.292,62	4.457,72
V	1.70	3.402,07	3.572,18	3.742,28	3.912,39	4.082,49	4.252,59	4.422,70	4.592,80

## ANEXO IV

## VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.147,39	1.204,76	1.262,13	1.319,50	1.376,87	1.434,24	1.491,61	1.548,98
II	1,10	1.262,13	1.325,24	1.388,34	1.451,45	1.514,55	1.577,66	1.640,77	1.703,87
III	1,20	1.376,87	1.445,71	1.514,55	1.583,40	1.652,24	1.721,09	1.789,93	1.858,77
IV	1,30	1.491,61	1.566,19	1.640,77	1.715,35	1.789,93	1.864,51	1.939,09	2.013,67

§2º - Os efeitos do presente artigo ficarão suspensos e somente terão validade em 1º de agosto de 2023.

§3º - As tabelas remuneratórias fixadas por esse artigo produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2023 e não se admitirá qualquer pagamento retroativo com base nos valores fixados por esse artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dioni Soares Martins

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128,****de 16 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**CONSIDERANDO** que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Parágrafo Único** - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.865/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 23 de janeiro de 2023.

**Art. 7º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.169 de 11 de junho de 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar
0		(21.566.454,17)				
1	2023	(21.609.184,67)	(42.730,50)	1.110.672,39	1.067.941,89	13,67%
2	2024	(21.643.400,97)	(34.216,30)	1.112.873,01	1.078.656,71	13,67%
3	2025	(21.602.445,22)	40.955,75	1.114.635,15	1.155.590,90	14,50%
4	2026	(21.539.488,26)	62.956,95	1.112.525,93	1.175.482,88	14,60%
5	2027	(21.453.054,63)	86.433,64	1.109.283,65	1.195.717,28	14,71%
6	2028	(21.341.586,95)	111.467,67	1.104.832,31	1.216.299,99	14,81%
7	2029	(21.203.441,68)	138.145,27	1.099.091,73	1.237.237,00	14,92%
8	2030	(21.036.884,51)	166.557,17	1.091.977,25	1.258.534,41	15,03%
9	2031	(20.840.085,63)	196.798,88	1.083.399,55	1.280.198,44	15,13%
10	2032	(20.611.114,66)	228.970,97	1.073.264,41	1.302.235,38	15,24%
11	2033	(20.347.935,42)	263.179,25	1.061.472,41	1.324.651,65	15,35%
12	2034	(20.048.400,30)	299.535,12	1.047.918,67	1.347.453,80	15,46%
13	2035	(19.710.244,46)	338.155,83	1.032.492,62	1.370.648,45	15,57%
14	2036	(19.331.079,69)	379.164,78	1.015.077,59	1.394.242,37	15,68%
15	2037	(18.908.387,87)	422.691,82	995.550,60	1.418.242,42	15,79%
16	2038	(18.439.514,23)	468.873,63	973.781,98	1.442.655,61	15,91%
17	2039	(17.921.660,18)	517.854,05	949.634,98	1.467.489,04	16,02%
18	2040	(17.351.875,74)	569.784,44	922.965,50	1.492.749,94	16,13%
19	2041	(16.727.051,67)	624.824,07	893.621,60	1.518.445,67	16,25%
20	2042	(16.043.911,10)	683.140,57	861.443,16	1.544.583,73	16,36%
21	2043	(15.299.000,81)	744.910,29	826.261,42	1.571.171,71	16,48%
22	2044	(14.488.681,98)	810.318,83	787.898,54	1.598.217,38	16,60%
23	2045	(13.609.120,50)	879.561,47	746.167,12	1.625.728,60	16,72%
24	2046	(12.656.276,82)	952.843,68	700.869,71	1.653.713,38	16,84%
25	2047	(11.625.895,19)	1.030.381,64	651.798,26	1.682.179,89	16,96%
26	2048	(10.513.492,37)	1.112.402,82	598.733,60	1.711.136,42	17,08%
27	2049	(9.314.345,84)	1.199.146,53	541.444,86	1.740.591,39	17,20%
28	2050	(8.023.481,25)	1.290.864,58	479.688,81	1.770.553,39	17,32%
29	2051	(6.635.659,39)	1.387.821,87	413.209,28	1.801.031,15	17,45%
30	2052	(5.145.362,30)	1.490.297,08	341.736,46	1.832.033,54	17,57%
31	2053	(3.546.778,86)	1.598.583,44	264.986,16	1.863.569,60	17,70%
32	2054	(1.833.789,46)	1.712.989,40	182.659,11	1.895.648,51	17,82%
33	2055	50,00	1.833.839,46	94.440,16	1.928.279,62	17,95%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128,**

**de 16 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.**

**CONSIDERANDO** que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Parágrafo Único** - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.865/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 23 de janeiro de 2023.

**Art. 7º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.169 de 11 de junho de 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar
0		(21.566.454,17)				
1	2023	(21.609.184,67)	(42.730,50)	1.110.672,39	1.067.941,89	13,67%
2	2024	(21.643.400,97)	(34.216,30)	1.112.873,01	1.078.656,71	13,67%
3	2025	(21.602.445,22)	40.955,75	1.114.635,15	1.155.590,90	14,50%
4	2026	(21.539.488,26)	62.956,95	1.112.525,93	1.175.482,88	14,60%
5	2027	(21.453.054,63)	86.433,64	1.109.283,65	1.195.717,28	14,71%
6	2028	(21.341.586,95)	111.467,67	1.104.832,31	1.216.299,99	14,81%
7	2029	(21.203.441,68)	138.145,27	1.099.091,73	1.237.237,00	14,92%
8	2030	(21.036.884,51)	166.557,17	1.091.977,25	1.258.534,41	15,03%
9	2031	(20.840.085,63)	196.798,88	1.083.399,55	1.280.198,44	15,13%
10	2032	(20.611.114,66)	228.970,97	1.073.264,41	1.302.235,38	15,24%
11	2033	(20.347.935,42)	263.179,25	1.061.472,41	1.324.651,65	15,35%
12	2034	(20.048.400,30)	299.535,12	1.047.918,67	1.347.453,80	15,46%
13	2035	(19.710.244,46)	338.155,83	1.032.492,62	1.370.648,45	15,57%
14	2036	(19.331.079,69)	379.164,78	1.015.077,59	1.394.242,37	15,68%
15	2037	(18.908.387,87)	422.691,82	995.550,60	1.418.242,42	15,79%
16	2038	(18.439.514,23)	468.873,63	973.781,98	1.442.655,61	15,91%
17	2039	(17.921.660,18)	517.854,05	949.634,98	1.467.489,04	16,02%
18	2040	(17.351.875,74)	569.784,44	922.965,50	1.492.749,94	16,13%
19	2041	(16.727.051,67)	624.824,07	893.621,60	1.518.445,67	16,25%
20	2042	(16.043.911,10)	683.140,57	861.443,16	1.544.583,73	16,36%
21	2043	(15.299.000,81)	744.910,29	826.261,42	1.571.171,71	16,48%
22	2044	(14.488.681,98)	810.318,83	787.898,54	1.598.217,38	16,60%
23	2045	(13.609.120,50)	879.561,47	746.167,12	1.625.728,60	16,72%
24	2046	(12.656.276,82)	952.843,68	700.869,71	1.653.713,38	16,84%
25	2047	(11.625.895,19)	1.030.381,64	651.798,26	1.682.179,89	16,96%
26	2048	(10.513.492,37)	1.112.402,82	598.733,60	1.711.136,42	17,08%
27	2049	(9.314.345,84)	1.199.146,53	541.444,86	1.740.591,39	17,20%
28	2050	(8.023.481,25)	1.290.864,58	479.688,81	1.770.553,39	17,32%
29	2051	(6.635.659,39)	1.387.821,87	413.209,28	1.801.031,15	17,45%
30	2052	(5.145.362,30)	1.490.297,08	341.736,46	1.832.033,54	17,57%
31	2053	(3.546.778,86)	1.598.583,44	264.986,16	1.863.569,60	17,70%
32	2054	(1.833.789,46)	1.712.989,40	182.659,11	1.895.648,51	17,82%
33	2055	50,00	1.833.839,46	94.440,16	1.928.279,62	17,95%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005,**

**de 24 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.”

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

*Gilberto*



**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Parágrafo Único** - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser



corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.


**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.865/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 23 de janeiro de 2023.

**Art. 7º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.169 de 11 de junho de 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Gilberto Fernandes dos Santos**  
**Presidente – SOLIDARIEDADE**



**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar
0		(21.566.454,17)				
1	2023	(21.609.184,67)	(42.730,50)	1.110.672,39	1.067.941,89	13,67%
2	2024	(21.643.400,97)	(34.216,30)	1.112.873,01	1.078.656,71	13,67%
3	2025	(21.602.445,22)	40.955,75	1.114.635,15	1.155.590,90	14,50%
4	2026	(21.539.488,26)	62.956,95	1.112.525,93	1.175.482,88	14,60%
5	2027	(21.453.054,63)	86.433,64	1.109.283,65	1.195.717,28	14,71%
6	2028	(21.341.586,95)	111.467,67	1.104.832,31	1.216.299,99	14,81%
7	2029	(21.203.441,68)	138.145,27	1.099.091,73	1.237.237,00	14,92%
8	2030	(21.036.884,51)	166.557,17	1.091.977,25	1.258.534,41	15,03%
9	2031	(20.840.085,63)	196.798,88	1.083.399,55	1.280.198,44	15,13%
10	2032	(20.611.114,66)	228.970,97	1.073.264,41	1.302.235,38	15,24%
11	2033	(20.347.935,42)	263.179,25	1.061.472,41	1.324.651,65	15,35%
12	2034	(20.048.400,30)	299.535,12	1.047.918,67	1.347.453,80	15,46%
13	2035	(19.710.244,46)	338.155,83	1.032.492,62	1.370.648,45	15,57%
14	2036	(19.331.079,69)	379.164,78	1.015.077,59	1.394.242,37	15,68%
15	2037	(18.908.387,87)	422.691,82	995.550,60	1.418.242,42	15,79%
16	2038	(18.439.514,23)	468.873,63	973.781,98	1.442.655,61	15,91%
17	2039	(17.921.660,18)	517.854,05	949.634,98	1.467.489,04	16,02%
18	2040	(17.351.875,74)	569.784,44	922.965,50	1.492.749,94	16,13%
19	2041	(16.727.051,67)	624.824,07	893.621,60	1.518.445,67	16,25%
20	2042	(16.043.911,10)	683.140,57	861.443,16	1.544.583,73	16,36%
21	2043	(15.299.000,81)	744.910,29	826.261,42	1.571.171,71	16,48%
22	2044	(14.488.681,98)	810.318,83	787.898,54	1.598.217,38	16,60%
23	2045	(13.609.120,50)	879.561,47	746.167,12	1.625.728,60	16,72%
24	2046	(12.656.276,82)	952.843,68	700.869,71	1.653.713,38	16,84%
25	2047	(11.625.895,19)	1.030.381,64	651.798,26	1.682.179,89	16,96%
26	2048	(10.513.492,37)	1.112.402,82	598.733,60	1.711.136,42	17,08%
27	2049	(9.314.345,84)	1.199.146,53	541.444,86	1.740.591,39	17,20%
28	2050	(8.023.481,25)	1.290.864,58	479.688,81	1.770.553,39	17,32%
29	2051	(6.635.659,39)	1.387.821,87	413.209,28	1.801.031,15	17,45%
30	2052	(5.145.362,30)	1.490.297,08	341.736,46	1.832.033,54	17,57%
31	2053	(3.546.778,86)	1.598.583,44	264.986,16	1.863.569,60	17,70%
32	2054	(1.833.789,46)	1.712.989,40	182.659,11	1.895.648,51	17,82%
33	2055	50,00	1.833.839,46	94.440,16	1.928.279,62	17,95%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-